



LEI N.º **1153**
(13 DE ABRIL DE 1978)

Dispõe sobre a criação de um Plano Habitacional no Bairro do Morro Grande.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se utilizar de uma área de 25.000,00 metros quadrados, oriunda de doação, anexa ao Cemitério do Morro Grande, para a construção de casas populares, destinadas a famílias que, comprovadamente não dispõem de local para morar, da seguinte forma:

I - A construção das casas e a infra-estrutura ficarão por conta e risco da Prefeitura, inclusive a elaboração das plantas e assistência técnica na construção;

II - A construção a que se refere o inciso anterior poderá ocorrer através de sistema de mutirão, utilizando-se a mão-de-obra / dos próprios interessados;

III - A Prefeitura se encarregará de levantar as paredes, revesti-las por fora e de cobrir as casas, ficando o acabamento por conta dos futuros beneficiários;

IV - A Prefeitura se encarregará de levar benefícios até o Conjunto Habitacional, tais como água, luz e calçamento;

V - O Departamento de Assistência Social da Prefeitura controlará e fiscalizará para que os beneficiários cumpram dentro do prazo que lhes for estabelecido, o acabamento das casas que lhe forem cedidas, em conformidade com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1070-77.

ARTIGO 2º - O lote será de 5,00 metros por 20,00 metros e as ruas serão de 6,00 metros de largura com praça de retorno igual a 12,00 metros.

ARTIGO 3º - A Prefeitura cederá as casas em comodato pelo prazo de 1 (um) ano, cujo contrato poderá ser renovado. Em caso contrário, o imóvel deverá ser devolvido à Prefeitura, para que outra família possa ser atendida da mesma forma.

ARTIGO 4º - Para fazer jus a uma das casas do Conjunto Habitacional, o interessado deverá se dirigir ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura e, uma vez cadastrado devidamente, comparecerá ao Departamento Jurídico para a lavratura do Contrato de Comodato.

-segue-

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

ARTIGO 5º - O Conjunto Habitacional será fechado, tendo em sua entrada uma portaria e será regido por um regulamento interno, a ser elaborado através de decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento de que trata este artigo, será elaborado pelo Departamento de Assistência Social da Prefeitura e a desobediência por parte dos moradores, implicará em sanções a serem estabelecidas no Contrato de Comodato.

ARTIGO 6º - Para a execução da presente lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

11. ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1. CHEFIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

4.1.1.0.00 - OBRAS PÚBLICAS

15.81.486.1.30 - Criação de um Plano Habitacional no

Bairro do Morro Grande.....Cr\$ 500.000,00

ARTIGO 7º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

4. ENGENHARIA

4.2. OBRAS E CONSERVAÇÃO

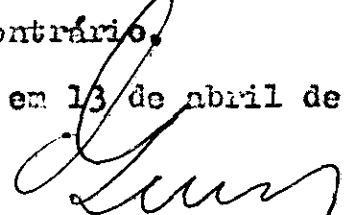
4.1.1.0.00 - OBRAS PÚBLICAS

03.07.021.1.05 - Construção do Paço Municipal.....Cr\$ 500.000,00

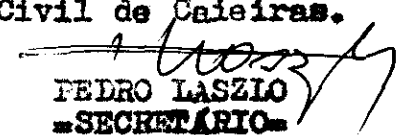
ARTIGO 8º - Os orçamentos dos anos subsequentes consignarão dotações suficientes para atender o disposto nesta lei.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de abril de 1978.-


ENG. GINO BARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-